

**CONTRATO-PROGRAMA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
PARA ENQUADRAMENTO TÉCNICO DE ATIVIDADES
NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS
“VALES DESPORTIVOS 2022/2023”, “SENIORES EM MOVIMENTO 2022/2023”,
“SENIORES EM MOVIMENTO 2023/2024” E “SENIORES EM MOVIMENTO
2024/2025 (1º QUADRIMESTRE) NO PERÍODO ENTRE 1 DE SETEMBRO E 31 DE
DEZEMBRO DE 2024” NO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DA
ABÓBODA**

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

-----SEGUNDO: CASCAIS ENVOLVENTE – GESTÃO SOCIAL DA HABITAÇÃO, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º 1818, 2645-131 Alcabideche, matriculada sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 504 538 314, com o capital estatutário de € 200.000,00, representada neste ato pela sua Administradora, **INÊS MARGARIDA SEABRA CAMACHO RODRIGUES**, solteira, maior, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 10006493 0 ZX7, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com Certidão Permanente obtida via Internet, com

o código de acesso 7402-4722-3820, subscrita em 21 de abril de 2022 e válida até 21 de julho de 2024 e com a ata do Conselho de Administração n.º 10, de 5 de maio de 2022, de delegação de competências na administradora executiva, documentos cujas fotocópias se arquivam, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) No âmbito da estratégia municipal para a promoção do envelhecimento ativo dos Cascalenses, encontram-se a decorrer os programas “Seniores em Movimento e Vales Desportivos” que incentivam a população sénior para a prática de atividade física regular, em prol da sua qualidade de vida, com ganhos significativos em aptidão física (autonomia funcional), autoestima e relacionamento interpessoal;-----
- b) O programa Seniores em Movimento dirige-se a munícipes seniores integrados em Centros de Convívio, Centros de Dia, Espaços Seniores e Academias/ Universidades Seniores da Rede Solidária. Consiste num programa de aulas de hidroginástica adaptadas à população sénior, que decorrem 2 vezes por semana, por um período de 11 meses, entre setembro e julho do ano seguinte (época desportiva); -
- c) O programa Vales Desportivos dirige-se a todos munícipes seniores (a partir dos 65 anos) e consiste na oferta de atividades físicas disponibilizadas/ enquadradas por organizações desportivas do concelho que aderiram ao programa (clubes aderentes).
O programa decorre durante a época desportiva, entre setembro e agosto do ano seguinte;-----
- d) Pretende-se estabelecer um contrato-programa com a Cascais Envolvente - Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., na qualidade de entidade gestora do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda, para regular a atribuição de uma comparticipação financeira, para enquadramento técnico de atividades no âmbito dos programas municipais “Vales Desportivos 2022/2023”, “Seniores em

Movimento 2022/2023”, “Seniores em Movimento 2023/2024” e “Seniores em Movimento 2024/2025 – 1º Quadrimestre no período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2024”, que decorrem no Complexo Desportivo Municipal da Abóboda (CDMA);-----

e) Nos termos da alínea a) do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, consideram-se empresas locais de gestão de serviços de interesse geral aquelas que, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, e, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, tenham exclusivamente por objeto, designadamente, a promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto; -----

f) A Cascais Envolvente - Gestão Social da Habitação, E.M., S.A. tem por objeto social, nomeadamente a gestão, exploração, administração e gestão dos equipamentos afetos à educação e ao desporto, próprios ou pertencentes ao Município de Cascais, conforme artigo 3.0 dos seus estatutos; -----

g) Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes, pelo que, -----

----- CELEBRAM e reciprocamente aceitam o presente Contrato-Programa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, de acordo com a deliberação camarária de 7 de novembro de 2023, aprovada pela Assembleia Municipal na reunião de 27 de novembro de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----**PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa, regular a atribuição de uma participação financeira à Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., por parte da Câmara Municipal de Cascais, para enquadramento técnico de atividades no âmbito dos programas municipais “Vales Desportivos 2022/2023”, “Seniores em Movimento 2022/2023”, “Seniores em Movimento 2023/2024” e “Seniores em Movimento 2024/2025 – 1º Quadrimestre no período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2024”, que decorrem no Complexo Desportivo Municipal da Abóboda (CDMA).-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Objetivos Sectoriais)**-----

----- São considerados os seguintes objetivos sectoriais:-----
----- O fomento da atividade física e desportiva, especialmente atividades aquáticas, mediante a facilitação do acesso aos serviços prestados pelo CDMA, designadamente nas vertentes de promoção da saúde e bem-estar.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Indicadores de Eficácia)**-----

----- A eficácia do programa será aferida em função da frequência dos destinatários:-----
1. O programa “Seniores em Movimento” será considerado eficaz, caso consiga abranger no mínimo 30 munícipes;-----
2. O programa “Vales Desportivos” será considerado eficaz, caso consiga abranger no mínimo 6 munícipes;-----

-----**QUARTA**-----

-----**(Indicadores de Eficiência)**-----

----- A eficiência dos programas é aferida em função do número de munícipes abrangidos

e custos associados: -----

1. O programa “Seniores em Movimento” será considerado eficiente, caso consiga abranger no mínimo 30 munícipes, sem exceder o custo global de € 15.940,00; -----
2. O programa “Vales Desportivos” será considerado eficiente, caso consiga abranger no mínimo 6 munícipes, sem exceder o custo global de € 1.358,00.-----

-----**QUINTA**-----

-----**(Contrapartida Remuneratória)**-----

1. A verba estimada para executar o presente contrato-programa é de € 17.298,00 (dezassete mil, duzentos e noventa e oito euros), está inscrita na GOP 2024, rubrica orçamental 11.004.2002/259.50, com a classificação de despesa 02/05010101.-----
2. O montante referido no número 1, refere-se ao pagamento de despesas associadas aos seguintes programas:-----
 - a) “Vales Desportivos 2022/2023”, o montante de € 1.358,00 (mil, trezentos e cinquenta e oito euros), conforme mapa resumo de custos em anexo (Anexo I); ----
 - b) “Seniores em Movimento 2022/2023”, o montante de € 4.657,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete euros), conforme mapa resumo de custos em anexo (Anexo II)-----
 - c) “Seniores em Movimento 2023/2024”, no período entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 2023, o montante estimado de € 3.144,00 (três mil, cento e quarenta e quatro euros), conforme projeção de custos em anexo (Anexo III);-----
3. O montante referido na alínea b) do número 2, refere-se ao pagamento de despesas associadas aos seguintes programas: -----
 - a) “Seniores em Movimento 2023/2024”, no período entre 01 de janeiro e 31 de julho de 2024, o montante estimado de € 5.502,00 (cinco mil, quinhentos e dois euros), conforme projeção de custos em anexo (Anexo III); -----

- b) “Seniores em Movimento 2024/2025 (1º Quadrimestre)”, no período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2024, caso exista verba disponível, o montante estimado de € 2.637,00 (dois mil, seiscentos e trinta e sete euros), conforme projeção de custos em anexo (Anexo III); -----
4. O pagamento das verbas será efetuado contra entrega de documentos comprovativos de despesa, com a descrição de atividades e custos associados; -----
5. Caso fiquem valores por liquidar relativamente ao programa “Seniores em Movimento 2023/2024” e “Seniores em Movimento 2024/2025 (1º Quadrimestre)”, será feito o acerto de contas, através da celebração de um contrato-programa subsequente. -----

-----**SEXTA**-----

-----**(Direitos e Obrigações das Partes)**-----

1. No âmbito do presente contrato-programa compete ao Primeiro Outorgante:-----
- a) Conceder, a título de compensação por perdas de exploração pelas obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, nos termos da cláusula primeira, uma participação financeira até ao montante de € 17.298,00 (dezassete mil, duzentos e noventa e oito euros); -----
- b) A transferência corresponderá ao montante constante no(s) relatório(s) de execução do presente contrato-programa, com a descrição das atividades e custos associados;-----
- c) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----
2. No âmbito do presente contrato-programa compete ao Segundo Outorgante:-----
- a) Disponibilizar as instalações do CDMA e enquadramento técnico no âmbito dos programas “Seniores em Movimento” e “Vales Desportivos;-----
- b) Suportar todos os encargos decorrentes da utilização abrangidos pela disposição da alínea anterior; -----

c) Apresentar relatório(s) de execução do presente contrato-programa, com a descrição das atividades e custos associados, até 31 de dezembro de 2024. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Comunicação entre os Outorgantes)**-----

----- Todas as comunicações e notificações entre as partes, relativas ao presente contrato ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para as sedes dos outorgantes constantes do presente contrato, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

-----**OITAVA**-----

-----**(Duração do Contrato)**-----

----- O presente contrato-programa é plurianual e tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e após a sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, reportando os seus efeitos à data de início das atividades.-----

-----**NONA**-----

-----**(Incumprimento e Resolução do Contrato)**-----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato-programa caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte da Segunda Outorgante, devendo, contudo, adverti-la previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do contrato. -----
2. O presente contrato-programa também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----

3. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. -----
4. A resolução do contrato previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste contrato. De igual forma e, não obstante o previsto no número três da presente clausula, o segundo outorgante deverá concluir as ações já iniciadas. -----
5. A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal. -----

----- DÉCIMA -----

----- (Dúvidas e omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente contrato serão devolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato programa no montante de € 17.298,00, tem o cabimento n.º 118996 e o compromisso n.º 181967, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 05 – Grupo 01 – Artigo 01 – Alínea 01 do Orçamento da

Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquiva-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 18 de janeiro de 2024, com o NISS 20010274257 (válida por seis meses) e certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 18 de janeiro de 2024, (válida por seis meses).----

----- E, para constar se lavrou este contrato programa que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo Despacho n.º 3/2013 de 03 de janeiro do Presidente da Câmara.

**ANEXO I – RESUMO DE CUSTOS
PROGRAMA VALES DESPORTIVOS 2022/2023**

Atividade: Passe Livre-Trânsito

Freguesia de residência dos utentes: São Domingos de Rana

Utente	Valor mensal pago pelo utente (no CDMA)	Montante A suportar CMC	Nº de meses	Total época 22/23
1	8,00 €	17,00 €	12	204 €
2	5,00 €	20,00 €	12	240 €
3	8,00 €	17,00 €	12	204 €
4	8,00 €	17,00 €	12	204 €
5	3,00 €	22,00 €	12	264 €
6	3,00 €	22,00 €	11	242 €
Total a suportar pela CMC				1 358 €

**ANEXO II – RESUMO DE CUSTOS
PROGRAMA SENIORES EM MOVIMENTO 2022/2023**

Total a suportar pela CMC						4 657 €
Entidade	Utente	Local Residência	Escalão	Meses	Custo Mensal CMC	Custo Total CMC
ABLA	1	São Domingos Rana	A (3€)	10	22 €	220 €
	2		A (3€)	11	22 €	242 €
	3		A (3€)	2	22 €	44 €
	4		A (3€)	11	22 €	242 €
	5		A (3€)	11	22 €	242 €
	6		G (25€)	7	0 €	0 €
	7		E (19€)	11	6 €	66 €
	8		A (3€)	11	22 €	242 €
	9		A (3€)	11	22 €	242 €
	10		G (25€)	1	0 €	0 €
	11		A (3€)	4	22 €	88 €
AASNSN	12	Alcabideche	C (8€)	11	17 €	187 €
CESPA	13	São Domingos Rana	G (25€)	11	0 €	0 €
	14		D (12€)	11	13 €	143 €
	15		D (12€)	11	13 €	143 €
	16		D (12€)	11	13 €	143 €
	17		G (25€)	8	0 €	0 €
	18		A (3€)	8	22 €	176 €
	19		A (3€)	11	22 €	242 €
	20		A (3€)	9	22 €	198 €
	21		G (25€)	11	0 €	0 €
	22		G (25€)	11	0 €	0 €
	23		C (8€)	11	17 €	187 €
	24		G (25€)	11	0 €	0 €
	25		C (8€)	11	17 €	187 €
	26		G (25€)	5	0 €	0 €
	27		C (8€)	5	17 €	85 €
JF São Domingos de Rana	28	São Domingos Rana	E (19€)	10	6 €	60 €
	29		A (3€)	9	22 €	198 €
	30		A (3€)	9,5	22 €	209 €
	31		A (3€)	9,5	22 €	209 €
	32		C (8€)	8	17 €	136 €
SCMC Natael Rianço	33	São Domingos Rana	G (25€)	11	0 €	0 €
	34		G (25€)	11	0 €	0 €
	35		B (5€)	11	20 €	220 €
	36		F (22€)	11	3 €	33 €
	37		D (12€)	11	13 €	143 €
	38		D (12€)	10	13 €	130 €

**ANEXO III - PROJEÇÃO DE CUSTOS PROGRAMA SENIORES EM MOVIMENTO
2023/2024 e 2024/2025**

SENIORES EM MOVIMENTO 23/24 (Ano 2023) Entre 01 de setembro e 31 de dezembro 2023			
Nº utentes	Valor CMC	Nº Meses	Total CMC
16	26 €	4	1 664 €
2	24 €	4	192 €
8	21 €	4	672 €
5	17 €	4	340 €
2	11 €	4	88 €
1	7 €	4	28 €
10	4 €	4	160 €
44	VALOR ESTIMADO		3 144 €

SENIORES EM MOVIMENTO 23/24 (Ano 2024) Entre 01 de janeiro e 31 de julho 2024			
Nº utentes	Valor CMC	Nº Meses	Total CMC
16	26 €	7	2 912 €
2	24 €	7	336 €
8	21 €	7	1 176 €
5	17 €	7	595 €
2	11 €	7	154 €
1	7 €	7	49 €
10	4 €	7	280 €
44	VALOR ESTIMADO		5 502 €

SENIORES EM MOVIMENTO 24/25 (Ano 2024) Entre 01 de setembro e 31 de dezembro 2024	
VALOR ESTIMADO	2 637 €

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES | PROGRAMA SENIORES EM MOVIMENTO 2023/2024

Escalaão IRS	Rendimento Anual Coletável (individual) Ano ref ^a 2022*	Categoria	Comparticipação	
			Munícipe	CMC
1º	Até 5.606€	A	4€	26€
	De 5.607€ até 6.004€	B	6€	24€
	De 6.005€ até 7.116€	C	9€	21€
2º	De 7.117€ até 8.404€	D	13€	17€
	De 8.405€ até 9.616€	E	19€	11€
	De 9.617€ até 10.736€	F	23€	7€
3º	De 10.737€ até 15.216€	G	26€	4€

***Fórmula de cálculo:** Rendimento Coletável ÷ Quociente familiar (1 ou 2)

Não são abrangidas no âmbito deste programa pessoas cujo rendimento anual coletável (individual) seja igual ou superior a 15.217€ ou seja a partir do 4º escalaão de IRS.

A Piscina recebe valor de 30€/pessoa.